

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral da Economia

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 07/UMC/2021

Aquisição de servidores Blade e equipamentos informáticos

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por “aquisição de servidores Blade e equipamentos informáticos”.
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do procedimento e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para a aquisição de servidores Blade e respetivos componentes, computadores portáteis e computadores de secretária e respetivos periféricos, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 3.º

Entidades adjudicantes

1. As entidades adjudicantes são as entidades identificadas no Anexo I ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.
2. A Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, enquanto entidade agregadora representa as entidades adjudicantes do presente procedimento de contratação.

Artigo 4.º

Caracterização dos lotes do procedimento

1. Para efeitos de apresentação das propostas pelos concorrentes, cada entidade adjudicante corresponderá a um lote, com a exceção do IPQ que tem dois lotes.
2. Os concorrentes podem candidatar-se a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para o

fornecimento de todos os artigos que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.

Artigo 5.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas mínimas exigidas encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 158 950,14 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta euros e catorze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por lote, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõe a pagar, pelo respetivo lote, e que se encontra discriminado no Anexo I ao presente programa de procedimento.

Artigo 7.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa à SGE e ao COMPETE é autorizada na presente informação, pelo Secretário-Geral, através de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 1243/2021, de 01.02.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa para organismos da administração direta e indireta do Ministério da Economia e da Transição Digital, foi tomada, no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos dos organismos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.
3. Foram delegados, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º e artigo 69.º do CCP, no Secretário-Geral da Economia, todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar no que respeita à aquisição acima referida.

Artigo 8.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Equipamento Informático elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 07/09/2020, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de servidores Blade e equipamentos informáticos é feita tendo em consideração o seu valor, aplicando-se para o presente o concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 9.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma acinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o

desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada um dos representantes deve ser disponibilizado os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 12.º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 30.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
3. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por seu representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

i. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes:

- “Sou um operador económico”;
- “Importar um DEUCP”;
- “Carregar documento” – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade agregadora na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
- Selecionar o país do concorrente;
- Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

ii. Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência conforme Anexo II ao presente programa de procedimento, com todos os campos, devidamente preenchidos, onde o concorrente deve indicar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Preço total e lista de preços unitários, com duas casas decimais;
- Características técnicas dos equipamentos propostos;
- Part-number dos equipamentos propostos;
- Prazo de entrega dos equipamentos, sendo o prazo máximo admitido é de 30 dias úteis;
- Prazo de garantia, sendo o prazo mínimo admitido é de 24 meses e máximo de 72 meses.

iii. Fichas Técnicas dos equipamentos propostos. As fichas técnicas, dos equipamentos marcados com (*) no Anexo II do presente programa de procedimento deverão ser apresentados, devidamente organizados por lotes do procedimento.

3. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação relevante que permita completar a proposta.

4. Os documentos da proposta terão de ser assinados pelo concorrente.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral Adjunto da Economia, através de competências que lhe foram delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, que consta no Anexo III ao presente programa de procedimento.

Artigo 19.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
 - i. Maior prazo de garantia

- ii. Menor prazo de entrega
2. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Leilão e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 22.º

Análise e avaliação de propostas

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica acinGov, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 23.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 73.º do CCP, poderá existir uma decisão de adjudicação para cada lote, que poderá ocorrer em momentos distintos.
3. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
5. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação acinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 5. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 6. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de três dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração dos presentes contratos.

Artigo 26.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 28.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I
Entidades adquirentes

Lotes do Procedimento	Entidades		Sede	Preço Base (s/ IVA)
	Nome	NIPC		
SGE	Secretaria-Geral da Economia	600081125	Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa	€ 45 000,00
COMPETE	Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	600081125	Avenida D. João II, lote 1.07.2.,1 Edifício Expo 98, 1990-096 Lisboa	€ 30 184,60
DGC	Direção Geral do Consumidor	600083950	Praça do Duque de Saldanha 31 1069-013 Lisboa	€ 12 116,40
GEE	Gabinete de Estratégia e Estudos	600075079	Rua da Prata 8, 1149-057 Lisboa	€ 4 973,17
EMPD	Estrutura de Missão Portugal Digital	600087425	Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa	€ 2 063,23
IPQ 1	Instituto Português da Qualidade, I.P.	502225610	Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica	€ 60 217,80
IPQ 2				€ 4 394,94

Anexo II

Proposta de preços e especificações dos equipamentos por lote

(Ficheiro Excel para preenchimento)

Anexo III

Modelo de avaliação das propostas

1. As propostas serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 60\% P + 20\% Pe + 20\% G$$

PF = Pontuação Final

P = Preço em euros

Pe = Prazo de entrega em dias úteis

G = Garantia em meses

2. Os fatores que integram a fórmula acima discriminada calculam-se da seguinte forma:

- Preço

$$P = \frac{(\text{Preço base do lote} - \text{Preço proposta do lote})}{\text{Preço base do lote}} \times 20$$

- Prazo de entrega

$$Pe = \frac{(30 - \text{Proposta de prazo de entrega})}{30} \times 20$$

Sendo que a proposta de prazo de entrega terá de ser igual ou inferior a 30 dias úteis.

- Garantia

$$G = \frac{(\text{Proposta de garantia} - 24)}{48} \times 20$$

Sendo que a proposta de garantia terá de ser igual ou superior a 24 meses e inferior a 72 meses.

3. O resultado de cada fator será arredondado à segunda casa decimal.
4. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que tiver melhor pontuação final, arredondada à segunda casa decimal.